

3ª
31/07/19

TERCEIRA ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE

CNPJ nº 19.402.975/0001-74

NIRE 33.3.0031030-4

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, integrante da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro, rege-se por este estatuto, pela lei de criação nº 38.125, de 29 de novembro de 2013, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital por ele integralizado junto à RIOSAÚDE.

SEDE E FORO

Art. 2º. A empresa tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, e sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro, CEP. 22.221-070.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da RIOSAÚDE é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A empresa tem por objeto social:

- I – executar e prestar serviços de saúde;
- II – gerir e prestar serviços de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio à saúde, incluindo desenvolvimento, suporte e execução de sistemas informatizados em prestação de serviços de saúde;
- III – oferecer serviços de capacitação e treinamento na área de saúde em nível médio, graduação ou pós-graduação;
- IV – desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de evolução tecnológica e incorporação de novas tecnologias e soluções de prestação de serviço na área de saúde;



Parágrafo único. No caso de dissolução da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde, o patrimônio remanescente da empresa será destinado à entidade congênere municipal ou ao poder público municipal.

Art. 6º. Os orçamentos, programação financeira e demonstrativos contábeis da RIOSAÚDE obedecerão às normas instituídas em Lei para a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao gerenciamento da Empresa.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 7º. O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente subscrito pelo Município do Rio de Janeiro.

§ 1º. Não serão emitidos certificados, porquanto todas as ações serão nominativas.

§ 2º. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 3º. O Capital Social poderá ser integralizado em dinheiro ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§ 4º. A cada ação ordinária corresponderá um voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º. A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

REUNIÃO

Art. 10. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias quanto à competência, convocação, instalação e deliberação.

QUÓRUM

XII – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XIII – emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIV – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 14. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será composta de um presidente e um ou mais secretários por este designados.

Parágrafo único. O presidente da mesa da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será o Diretor-Presidente da RIOSAÚDE.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

TIPOS

Art. 15. Além da Assembleia Geral a empresa será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

§ 1º. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria.

§ 2º. A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA

ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES

Art. 16. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os administradores deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar requisitos e impedimentos para investidura, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 17. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração" e "Atas de Reuniões da Diretoria", respectivamente, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.



Art. 22. O Diretor-Presidente e os demais Diretores receberão gratificação consoante o que determina o Decreto "N" nº 29.280, de 07/05/2008.

Art. 23. Os administradores, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre as matérias especificadas pelo Decreto Municipal nº 44.698, de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 24. O Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado pela RIOSAÚDE, será observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

f -- aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

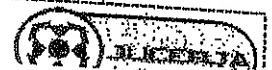
V – às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da RIOSAÚDE, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

Art. 26. O Conselho de Administração composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.



- I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II - eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando achar conveniente ou no caso previsto no artigo 132, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis e a concessão de aval, endosso, fiança ou quaisquer outros atos de favor ou estranhos ao objeto da sociedade;
- VIII - escolher e destituir auditores independentes.
- IX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- X - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a RIOSAÚDE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da RIOSAÚDE;
- XII - avaliar os diretores da RIOSAÚDE, por meio de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual.
- XIII - alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 39 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da RIOSAÚDE, observadas as diretrizes estabelecidas pelo acionista majoritário, por meio de decreto e condicionada à ratificação em Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 31. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

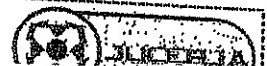


Art. 36. A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 37. Compete à Diretoria, sem exclusão de outras previstas em lei, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração:

- I – gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;
- III – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV – aprovar as demonstrações financeiras que devam ser submetidas à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração;
- V – definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- VI – aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VII – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse, especialmente:
 - a) a alienação de bens da RIOSAÚDE, a constituição de ônus sobre tais bens, a realização de operações de crédito e a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
 - b) as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos da RIOSAÚDE, bem como, suas alterações;
 - c) a organização geral da Sociedade para fim de dotá-la da estrutura que for mais adequada à consecução dos objetivos sociais; e
 - d) os requerimentos, os quadros de pessoal, os níveis salariais e as normas gerais para licitação e contratação, observada a legislação pertinente.
- IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- X – aprovar o seu Regimento Interno;
- XI – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.



X – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

CAPÍTULO VII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 47. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – demonstração do fluxo de caixa;
- V – notas explicativas.

Parágrafo único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

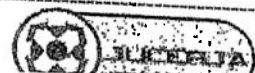
DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 48. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I – absorção de prejuízos acumulados;
- II – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento dos dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 1º. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, conforme decidido em Assembleia Geral.

M



- IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – verificar o cumprimento da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A alienação de bens imóveis da RIOSAÚDE deverá ser precedida de licitação, ressalvados os casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 53. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO PARA INCLUSÃO DO § 8º NO ART. 4º QUE AUTORIZA A RIOSAÚDE, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ABRIR E FECHAR FILIAIS, SUCURSAIS, AGÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS PONTOS PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E APROVADO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ACIONISTA MAJORITÁRIO, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2019.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Entrega de Processo

00-2019/452683-6



Data de Criação: 31/07/2019 10:48:12

Hash: 83911819-c5cc-4b6e-8960-c9154abd8205

NIRE: 33.3.0031030-4

Empresa: EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

Último Arquivamento: 00004387924 - 20/08/2021

Ata do Processo:

007 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Evento(s):

Descrição

Quantidade

999 - Sem Eventos (Empresa)

1

Boleto(s):

Número do Documento

Valor do Boleto

103145997

R\$ 595,00

Valor Calculado Junta: R\$ 595,00

Valor Recohido Junta: R\$ 595,00

Valor Calculado DREI: R\$ 21,00

Valor Recolhido DREI: R\$ 21,00

Primeiro Recebimento:

31/07/2019 11:52:14

Reentradas:

Segundo Recebimento: 06/08/2019 12:43:44